



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE TATUAGENS E A IMPLANTAÇÃO DE 'PIERCINGS' EM ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica proibido, no âmbito do município de São Caetano do Sul, a realização de tatuagens e a implantação de "piercings", para fins estéticos, em animais.

Parágrafo Único - Entende-se por animais todo ser vivo pertencente ao reino animal, excetuando-se os seres humanos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

A ideia de que alguém teria coragem de fazer tatuagens e implantar piercings em animais domésticos, como cães e gatos, parece absurda e difícil de acreditar, porém, basta realizarmos uma pesquisa utilizando estes termos nos sites de busca da internet para nos depararmos com imagens de animais que foram submetidos a estas práticas.

Foram justamente estas imagens, que representam um verdadeiro horror e a mais pura crueldade com os animais, que provocaram a apresentação e aprovação da semelhante lei no estado do Rio de Janeiro.

A prática de piercing e tatuagens em animais domésticos, como bem justificaram os autores do projeto de lei que tramitou na ALERJ, “é uma prática crescente, cruel e dolorosa, apenas com finalidade estética, que pode levar ao adoecimento e morte dos animais, comprovados por pesquisas clínicas e vasto arcabouço teórico científico. Infringe dor e sofrimento ao animal, podem gerar ainda, diversas outras complicações, como reações alérgicas à tinta e ao material utilizado no procedimento, infecções, cicatrizes, queimaduras e irritações crônicas”.

A proteção dos animais contra práticas que os submetam a crueldade encontra amparo no artigo 225 da Constituição Federal. O artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/1998 estabelece como maus-tratos o ato de submeter animais a experiências dolorosas, mesmo que para fins didáticos ou científicos, quando existem recursos alternativos, prevendo, ainda, que praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, tem pena de detenção de três meses a um ano, e



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

multa.

A Lei Estadual nº 16.308/2016, que dispõe sobre penalidades às pessoas que cometerem maus-tratos a animais domésticos, prevê a perda da guarda do animal agredido e a proibição de obtenção de outros animais pelo período de 5 anos.

É evidente que fazer tatuagens e implantar piercings em animais os submete a sofrimento e dor, e serve apenas para satisfazer as preferências estéticas, e talvez sádicas, de seus donos. Esta “tendência” deve ser duramente combatida e os donos e profissionais responsáveis por praticá-las devem ser punidos com o rigor da lei.

Neste propósito, apresento este projeto, na expectativa de que, uma vez aprovado, sirva também para exterminar a prática de tamanha crueldade com animais no nosso Estado.

Para isto conto com o apoio dos meus nobres pares.

Plenário dos Autonomistas, 26 de abril de 2021.

UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO
(UBIRATAN FIGUEIREDO DA ONG)
VEREADOR